



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMEIRA DOS  
INDIOS/AL**

**Processo:** 07005866020198020046

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE MAURO TEIXEIRA CABRAL**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls., vem a Ré informar para ao final requerer o que segue:

Em vista da necessária produção da prova pericial nos casos de perito de indenização por invalidez decorrente de acidente de trânsito, e das recorrentes ações contra Seguradora é que a Ré firmou o Convênio nº 48/2018, junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Consta na cláusula primeira que a indicação deverá ser feita pelo Tribunal, até mesmo para que se prime pela total imparcialidade quanto ao resultado da perícia.

**1.2. Em todas as hipóteses, o Magistrado indicará perito de sua confiança, ficando facultada às partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das perícias médicas judiciais presenciais.**

O que poderia não ocorrer caso a indicação partisse de uma das partes.

Portanto, para que não haja qualquer tipo de prejuízo aos litigantes, informa a Ré a impossibilidade de indicar perito de sua confiança, visto ter interesse no resultado perícia.

Dessa forma, requer a aplicação, na íntegra, do referido Convênio, quanto a indicação do perito, devendo a Ré, ser intimada, após a realização da perícia médica, para pagamento no prazo de 15 dias.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

PALMEIRA DOS INDIOS, 20 de agosto de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/AL 3564A**

**NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO**  
**5624 - OAB/AL**